

- f) conter identificação, nome completo e assinatura, do responsável pelo recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços;
- g) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas seguintes normas internas da ITAIPU, que regem o tema e serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU:

- a) Norma Geral de Licitação (RCA-033/12);
- b) Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18); e
- c) Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneres (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IX **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial (is) correspondente ao trimestre anterior, com a seguinte documentação:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou documentos de objetivos equivalentes estabelecidos em regulamento próprio da CONVENIADA;
- l) na ausência de regulamento próprio da CONVENIADA com objetivos equivalentes aos atos de adjudicação e homologação de licitações, cópia da cotação de preços, contendo as

DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem ajustadas caso a caso, e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todas as informações às quais os partícipes tiverem acesso, forem fornecidas ou tomarem conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONVÊNIO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, os partícipes obrigam-se a manter sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONVÊNIO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita de todos os demais partícipes.

Parágrafo primeiro - A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos, serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - A expressão “informações” não inclui dados ou materiais que o partícipe comprove já estarem disponíveis anteriormente à formalização deste CONVÊNIO ao público em geral.

Parágrafo terceiro - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, os partícipes deverão tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada pelos demais partícipes. De forma alguma se interpretará o silêncio dos partícipes como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

Parágrafo quarto - A divulgação de quaisquer informações somente poderá ocorrer com prévio e formal consentimento da ITAIPU, por intermédio do Diretor da Área Gestora e, nessa hipótese, deverá ser mencionado explicitamente a natureza e a proveniência das informações.

CAPÍTULO XIV DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU Binacional
Superintendência de Gestão Ambiental
Avenida Tancredo Neves, 6731

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/515D-3BC0-719D-A0E6> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 515D-3BC0-719D-A0E6



Hash do Documento

B514B1722D6A4602833EC062A2055E4875F908B7CC62E8242FC9D3E1EA02B02D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2023 é(são) :

Nome no certificado: DJ/ME

Manuel Maria Caceres Cardozo (Diretor-Geral Paraguaio) - 65***2
em 13/06/2023 13:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Alexandre Gonçalves Leite (Alexandre Gonçalves Leite) -
028.***.***-39 em 05/06/2023 18:31 UTC-03:00

Nome no certificado: Alexandre Goncalves Leite

Tipo: Certificado Digital

Gleisson Alisson Pereira de Brito (Gleisson Alisson Pereira de
Brito) - 029.***.***-98 em 02/06/2023 14:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Irineu Mario Colombo (Irineu Mario Colombo) - 492.***.***-34 em
26/05/2023 13:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO
ITAIPU BRASIL - 07.769.688/0001-18

Nome no certificado: DJ/ME

Enio Jose Verri (Diretor-Geral Brasileiro) - 397.***.***-04 em
22/05/2023 14:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: DJ/ME

Tais Sobral Bernardi (Assistente) - 037.***.***-69 em 22/05/2023

10:55 UTC-03:00

Vera Lucia Souza Passos (AS.JD) - 945.***.***-00 em 22/05/2023

13:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Emitido em 12/07/2023

CONVÊNIO Nº 11/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/07/2023 10:15)

LEANDRO JOSE SCHERER

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###396#8

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **12/07/2023** e o código de verificação: **8308850cd4**